Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. N° 081/2007 Erechim, 30 de Julho de 2007.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ERNANI MÁRIO COELHO MELLO
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 064/2007, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial, Agentes Fiscais de Combate à Dengue e Vetores.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Eloi João Zanella,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei solicita autorização para que o Poder Executivo possa contratar, em caráter emergencial, 10 (dez) Agentes Fiscais de Combate à Dengue e Vetores, que irão trabalhar, juntamente com os demais agentes já contratados, na Secretaria Municipal de Saúde.

Diante da situação alarmante ocorrida em nossa Cidade, com vários focos do mosquito aedes aegypti, transmissor da dengue, solicitamos a contratação de novos Agentes de Combate à Dengue para que possamos trabalhar e controlar melhor os locais dos focos e, também, fiscalizar outras áreas da cidade onde não há manifestação do mosquito.

Salientamos que estaremos remetendo à apreciação do Legislativo, Projeto de Lei que criará, no quadro efetivo do Município, 21 cargos de Agente de Combate a Endemias. Essa quantidade de cargos é suficiente para o atendimento em condições normais. As situações emergenciais, como a que hoje vivenciamos, uma vez que passageiras, serão atendidas com contratações específicas e temporárias, passíveis de rescisão quando solucionada a emergência.

Diante do exposto, e levando em consideração que a contratação dos referidos Agentes é uma questão de saúde pública, solicitamos a especial atenção dos nobres Edis, para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada neste projeto de lei.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 30 de Julho de 2007.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI Nº. 064/2007.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial, Agentes Fiscais de Combate à Dengue e Vetores.

Art. 1° Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter emergencial, 10 (dez) Agentes Fiscais de Combate à Dengue e Vetores, para prestarem serviços na Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º As contratações, objeto da presente Lei, serão efetuadas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, através de Contrato Administrativo, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas mediante aviso prévio.

§ 2º A contratação, que se refere o *caput* deste artigo, terá uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e a remuneração de R$ 760,32 (setecentos e sessenta reais e trinta e dois centavos).

§ 3º As atribuições e exigências de provimento para o cargo de Agente Fiscal de Combate à Dengue e Vetores estão previstos no Anexo I, que é parte integrante da presente lei.

Art. 2° Para a presente contratação será respeitada a ordem de classificação obtida para os contratos temporários criados pela Lei Municipal nº 3.822/05, através do processo seletivo efetivado pelo Edital nº. 008/2005.

§ 1º A recusa do candidato em assumir o contrato oferecido não implicará em perda de nenhum direito adquirido à seleção realizada.

§ 2º Encerrado o período do contrato, os candidatos retornarão ao banco de selecionados, na mesma posição em que se encontravam antes desta contratação, aguardando nomeação a que farão jus se ocorrer abertura de vaga.

Art. 3° As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 02 – Fundo Municipal de Saúde;

1030400322.034 – Ações e Serviços Públicos de Saúde em Vigilância Sanitária – PPI – FMS; 31.90.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado; 01 – Unidade de Atenção Plena à Saúde; 1030100322.025 – Ações e Serviços Públicos de Assistência Geral à Saúde; 31.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 30 de Julho de 2007.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO: AGENTE FISCAL DE COMBATE A DENGUE E VETORES
PROVIMENTO: EM CARÁTER EMERGENCIAL POR TEMPO DETERMINADO
IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS
ESCOLARIDADE: 2° GRAU COMPLETO
HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS
PADRÃO DE VENCIMENTOS:
DESCRIÇÃO SINTÉTICA:
Combate a focos de mosquito da dengue e vetores.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA - Realizar:

- Reconhecimento geográfico;
- Levantamento de índice;
- Pontos estratégicos;
- Armadilhas;
- Delimitação de áreas;
- Combate mecânico, químico e biológico;
- Preenchimento de boletins e relatórios;
- Outras atividades/atribuições inerentes ao cargo, determinadas pela Coordenação do Serviço de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses e Vetores.